



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 3184/2024

Processo Número: **9497/2024** | Data do Protocolo: 16/04/2024 18:42:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003400370030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICAMOS nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador Tarcísio de Freitas, que, em colaboração com os órgãos competentes, implemente a unificação de todos os cadastros de empresas no estado de São Paulo, eliminando quaisquer outros números de identificação além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número de identificação cadastral única, nos termos do inciso III do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM). Considerando que a SEFAZ ainda adota o Cadastro de Contribuintes do ICMS (IE/ICMS), a JUCESP adota o cadastro do NIRE - Número de Identificação do Registro de Empresas. E considerando que alguns municípios já implementaram com sucesso essa unificação, **propomos que o Estado de São Paulo siga esse exemplo, buscando dialogar com a SEFAZ-SP e JUCESP para sua viabilização.** A unificação dos cadastros no Estado de São Paulo, dará protagonismo a SP, por ser o primeiro Estado a promover essa simplificação, além de trazer benefícios tangíveis, como ganho de tempo e economia aos empresários, aprimoramento na fiscalização e arrecadação de impostos, e alinhamento com as melhores práticas nacionais.

JUSTIFICATIVA

A indicação para a unificação dos cadastros de empresas no estado de São Paulo se justifica por diversos motivos importantes. Primeiramente, a simplificação e redução da burocracia são fundamentais. Atualmente, as empresas enfrentam uma miríade de registros e procedimentos em diferentes órgãos estaduais e municipais, tornando o processo de abertura, alteração e encerramento de empresas excessivamente complicado. Com a unificação dos cadastros, essa burocracia seria drasticamente reduzida, facilitando a vida dos empreendedores.

Além disso, a redução de custos é uma consequência direta dessa simplificação. Com menos procedimentos e registros a serem realizados, as empresas economizariam em taxas e despesas administrativas, o que é especialmente benéfico para empreendimentos de pequeno e médio porte.

A unificação dos cadastros também estimularia a formalização e o empreendedorismo. Ao eliminar barreiras burocráticas, mais pessoas seriam incentivadas a legalizar seus negócios, contribuindo para o crescimento da economia do estado.

Outro ponto relevante é a melhoria do ambiente de negócios. Com processos simplificados e menos burocracia, o estado de São Paulo se tornaria mais atraente para investimentos, impulsionando o desenvolvimento econômico e a criação de empregos.

Além disso, a unificação dos cadastros facilitaria a fiscalização e arrecadação de impostos. Com um único cadastro de empresas, o Estado poderia realizar uma fiscalização mais eficiente, combatendo a sonegação fiscal e garantindo uma arrecadação mais justa.

Por fim, essa medida também estaria alinhada com as legislações federais e municipais, especialmente no contexto da Lei Geral e da Lei da REDESIM, promovendo a integração e harmonização dos processos empresariais em todo o país.

Em resumo, a unificação dos cadastros de empresas no estado de São Paulo traria uma série de benefícios tanto para os empresários quanto para o próprio Estado, promovendo o desenvolvimento econômico, simplificando a burocracia e melhorando o ambiente de negócios de forma geral, sendo este um dos objetivos da Frente Parlamentar do Empreendedorismo - FREPEM, que reúne 54 deputados e lideranças e 62 instituições de apoio aos empreendedores e micro e pequenas empresas.





Agradeço pela sua atenção, Senhor Governador do Estado de São Paulo, pois a amplitude da importância dessa proposta destaca o impacto positivo que terá no bem-estar de todos os cidadãos.

Itamar Borges



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003500360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Itamar Borges** em 16/04/2024 18:38

Checksum: **05FBFDE2F5DB73D44EE98162B66D7755F17D9887AA4A6533EB31A249AF1D49FE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.